



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CONTRATO N° 060/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG E  
A EMPRESA ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS  
LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no **CNPJ 11.285.036/0001-85**, com sede na Av. VIII, nº 50, bairro Carreira Comprida, Santa Luzia/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**, CPF nº 683.673.416-00, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto N°: 3.338, de 13 de agosto de 2018, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 11.405.384/0001-49**, com sede Rua Hum, 80 A, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, Lagoa Santa/MG, CEP 33.240-094, Telefone (31) 3681.6388, email [atendimento@alfamed.com](mailto:atendimento@alfamed.com), neste ato representada por **LEDIANE ALVES PINEHIRO**, CPF nº 004.012.496-70, doravante denominada **CONTRATADO**, ajustam e contratam o presente cuja celebração foi autorizada pela ratificação constante do Processo **Dispensa de Licitação nº 010/2021**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, com as normas e condições fixadas no ato convocatório e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO EMREGENCIAL DE VENTILADOR PULMONAR E MONITOR MULTIPARAMETROS**, conforme a proposta vencedora e as especificações constantes no Termo de Referência, do Processo Dispensa de Licitação nº 010/2021 e demais anexos.

Item	Descrição	MARCA	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
02	<b>MULTIPARÂMETRO PARA LEITO CTI</b> <b>DESCRIÇÃO GERAL</b> EQUIPAMENTO COM CAPACIDADE DE MONITORAÇÃO DOS SEGUINTE SINAIS VITAIS: ECG, RESPIRAÇÃO, SPO2, PNI, PI, TEMPERATURA <b>APLICAÇÃO BÁSICA:</b> PARA USO LEITO DE CTI EM UNIDADE DE SAÚDE PARA O DIAGNÓSTICO DE PACIENTES ADULTOS, PEDIÁTRICOS E NEONATAIS OBTENDO-SE AS INFORMAÇÕES DOS SINAIS-VITAIS. <b>CARACTERÍSTICAS GERAIS</b> EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MONITORAÇÃO DE NO MÍNIMO 06 (SEIS)	ALFA MED	UNID	10	R\$ 9.400,00	R\$ 94.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

<p>PARÂMETROS, E PELO MENOS 04 (QUATRO) ONDAS SIMULTÂNEAS NA TELA; CONSTITUÍDO POR MONITOR E PROCESSADOR EM UM BLOCO ÚNICO. OS PARÂMETROS PODERÃO SER PRÉ-CONFIGURADOS OU OFERECIDOS EM MÓDULOS INTERCAMBIÁVEIS PELO USUÁRIO;</p> <p>INDICAÇÃO PARA EQUIPAMENTO LIGADO EM REDE ELÉTRICA E BATERIA; INDICAÇÃO PARA BATERIA DE EMERGÊNCIA COM BAIXA CARGA; DETECÇÃO DE MARCA PASSO; TECLA LIGA/DESLIGA PARA ACIONAMENTO;</p> <p>MENU OU TECLAS PARA CONFIGURAÇÕES DOS PARÂMETROS FUNCIONAIS A SEREM MONITORADOS E DOS AJUSTES DO DISPLAY;</p> <p>SISTEMA PARA APRESENTAÇÃO DE MENSAGENS FUNCIONAIS EM DISPLAY; SISTEMA ININTERRUPTO PARA ALARMES VISUAIS. O ALARME DEVERÁ ATUAR ENQUANTO HOUVER OCORRÊNCIA FUNCIONAL. O EQUIPAMENTO NÃO DEVE DISPONIBILIZAR SISTEMA MANUAL PARA INIBIÇÃO.</p> <p><b><u>MONITOR:</u></b> DISPLAY DIGITAL EM CRISTAL LÍQUIDO COLORIDO DE ALTA DEFINIÇÃO; DIMENSÃO MÍNIMA: 106 (POLEGADAS) E RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 800 X 600 PIXELS, TENDÊNCIAS DE PELO MENOS 24(VINTE E QUATRO) HORAS.</p> <p><b><u>CANAL DE ECG:</u></b> - ENTRADA FLUTUANTE; - PROTEÇÃO CONTRA DESFIBRILADOR E APARELHOS ELETRO CIRÚRGICA COM RECUPERAÇÃO RÁPIDA DA LINHA DE BASE; - SELEÇÃO DE TODAS AS DERIVAÇÕES PADRÃO; - NÚMERO DE DERIVAÇÕES: 7 (D1, D2, D3, AVR, AVL, AVF E UMA PRECORDIAL);</p> <p><b><u>FREQUÊNCIA CARDÍACA:</u></b> FAIXA MÍNIMA PARA AMOSTRAGEM DE FC 15 ó 250 BPM ALARMES DE MÁXIMA EMÍNIMA FREQUÊNCIA CARDÍACA; ALARME DE ELETRODO SOLTO; MONITORAMENTO E ALARME PARA DESNIVELAMENTO DO SEGMENTO ST E PARA PELO MENOS 15 ARRITMIAS (DOIS) 2 CABOS DE PACIENTE DE 5 VIAS, PARA PACIENTE ADULTO.</p> <p><b><u>CANAL DE TEMPERATURA:</u></b> DOIS CANAIS SIMULTÂNEOS; ALARMES DE MÁXIMO E MÍNIMO PARA TEMPERATURA; -DOIS) 2 SENSORES NÃO DESCARTÁVEIS ADULTOS.</p> <p><b><u>CANAL DE SPO2:</u></b> FAIXA: 30 A 100%; PRECISÃO: +/- 3% (PARA 80 A 100% SPO2);</p>					
--	--	--	--	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

<p>MEDIÇÃO DE PULSO: 30 A 250 BPM; . ALARMES: MÁXIMO E MÍNIMO PARA SATURAÇÃO; DESCONEXÃO DE SENSOR. <b>SENSOR:</b>(01) UM SENSOR NÃO DESCARTÁVEL PARA ADULTO (TIPO CLIP) E (01) UM SENSOR NÃO DESCARTÁVEL, PARA USO PEDIÁTRICO. <b>OBS:</b> PARA O FABRICANTE QUE FORNECER SENSOR DE OXIMETRIA CUJA TECNOLOGIA POSSUA SISTEMA DE CABO EXTENSOR, DEVERÁ FORNECER (01) CABO EXTENSOR POR SENSOR. <b>RESPIRAÇÃO:</b> MEDIÇÃO DA RESPIRAÇÃO PELO MÉTODO DE IMPEDANCIOMETRIA TORÁCICA (UTILIZANDO OS ELETRODOS DE ECG); INDICAÇÃO DA FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA NA FAIXA MÍNIMA DE 5 A 120 RPM, COM APRESENTAÇÃO DA CURVA DE RESPIRAÇÃO; - DETECÇÃO E ALARME DE APNEIA . - <b>PNI:</b> MEDIÇÃO DAS PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA POR MÉTODO OSCILOMÉTRICO; MODOS DE OPERAÇÃO: MANUAL, AUTOMÁTICO COM INTERVALOS DE MEDIÇÕES PROGRAMADOS PELO USUÁRIO; PROTEÇÃO CONTRA SOBRE PRESSÃO; (UM) 01 UNIDADE DE MANGUITO ANTIALÉRGICO REUTILIZÁVEL PARA CADA TAMANHO: ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL. <b>CANAL DE PRESSÃO INVASIVA (PI)</b> 6 02 CANAIS FLUTUANTES COM CURVAS INDEPENDENTES PARA MEDIÇÃO DAS PRESSÕES MÉDIA, SISTÓLICA E DIASTÓLICA POR MEIO DE USO DE TRANSDUTORES; - IDENTIFICAÇÃO DO CANAL DE PRESSÃO UTILIZADO: PA, PVC,PVD, PAP, PCP E PIC. 6 02 CABO INTERMEDIÁRIOS E 2 KITS DE MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO <b>CARACTERÍSTICAS ELÉTRICAS:</b> TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VAC, FONTE CHAVEADA AUTOMÁTICA; CABO DE ALIMENTAÇÃO: - BATERIA RECARREGÁVEL INTERNA E REMOVÍVEL , COM AUTONOMIA MÍNIMA DE 120 MINUTOS SEM A NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DE MÓDULOS EXTERNOS DE BATERIA.</p>					
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 94.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

**2.1** O fornecimento será feito pela contratada, de imediato, após o recebimento da Ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

fornecimento expedida pelo Setor responsável.

**2.2** Os itens deverão atender as especificações constantes do Termo de Referência e deverão ser entregues conforme for demandado pela Secretaria solicitante através da emissão da Ordem de Fornecimento.

**2.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos itens fornecidos em desacordo com as especificações e prazos de validade exigidos.

**2.4.** O Município de Santa Luzia, através da Secretaria Municipal de Saúde, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste contrato, podendo aplicar o disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**2.6.** Os produtos que não atenderem às especificações definidas serão devolvidos imediatamente ao fornecedor para substituição, com o frete para entrega do bem trocado às suas expensas.

**2.7.** Nos preços referidos já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e;

**2.8.** Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos e quaisquer outros necessários para o fornecimento.

**2.9.** Os locais da entrega serão definidos de acordo com a ordem de fornecimento enviada ao fornecedor e deverá ser feita em dias e horários agendados antecipadamente com a Secretaria contratante.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

**4.1.** O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O valor global do contrato para os itens acima definidos é de **R\$ 94.000,00 (Noventa e quatro mil reais).**

Parágrafo Primeiro - Os elementos que compõem o cálculo do referido preço estão representados na respectiva proposta da contratada que passa a constituir parte integrante deste contrato.

Parágrafo Segundo ó os pagamentos se darão após a verificação e o aceite por parte da Fiscalização dos quantitativos comprovadamente utilizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

Parágrafo Terceiro - Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato, salvo mudança na Política Econômica, quando será utilizado para reajuste o INPC ou outro índice que o substitua, determinado pelo Governo Federal, para restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, o que faculta Termo Aditivo ao contrato.

Parágrafo Quarto - A mudança superveniente da política econômica adotada pelo Governo Federal, no tocante a preços, reajustamento ou outra qualquer condição que repercuta na execução do presente contrato, deverá ser ao mesmo, adaptada mediante o competente aditamento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência.

**6.2.** O pagamento será realizado a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal ou da Fatura, devidamente atestada pelo solicitante, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**6.3.** Para efeito do contido no Artigo 40 inciso XIV alínea ôdô da Lei federal nº 8.666/93, após requerimento do contratado, fica estabelecido que os pagamentos efetuados em atraso pela CONTRATANTE serão monetariamente corrigidos pelo IPCA-E, levando-se em consideração a variação deste índice entre o mês do vencimento da prestação e o efetivo pagamento.

**6.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ó SICAF, com resultado favorável, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei federal nº 8.666/93.

**6.5.** Do valor apresentado para pagamento, será efetuada a retenção na fonte, referente ao IRPJ ó Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; CSLL ó Contribuição Sobre o Lucro Líquido; COFINS ó Contribuição para a Seguridade Social, e a Contribuição para o PIS- PASEP, em obediência ao disposto na Lei federal no 9.430/96 e na Instrução Normativa Conjunta SRF no 1, de 9/1/97, exceto para empresas que forem optantes pelo ôSIMPLESô, e apresentarem cópia do Termo de Opção, após recebimento da Nota de Empenho.

**6.6.** O pagamento será efetuado mediante depósito na conta-corrente, agência e banco indicados pelo licitante vencedor, ou por meio de fatura eletrônica (nota fiscal com código de barras), ou boleto bancário.

**6.7.** Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** Os recursos financeiros para pagamentos das despesas deste correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo:

MANUT. DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO SÃO BENEDITO

04.001.003.10.302.2051 2165

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 102 FICHA: 1494

MANUT. DO HOSPITAL MUNICIPAL

04.001.003.10.302.2051 2166

4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente

FONTE: 102 FICHA: 1517

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no contrato;
- 8.2.** Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 8.3.** Exercer a fiscalização do contrato;
- 8.4.** Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no termo de referência e no instrumento contratual;
- 8.5.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1.** Substituir ou repor os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do e prazos estipulados no Termo de Referência, contados a partir da comunicação feita pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia;
- 9.2.** Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, exigidas no termo de referência e contrato;
- 9.3.** Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

- 9.4.** Entregar os produtos, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, quando solicitados;
- 9.5.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídas no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 9.6.** Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- 9.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- 9.8.** Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros;
- 9.9.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

- 10.1.** Poderá A CONTRATANTE, nos termos e condições estabelecidas pela legislação, rescindir o presente contrato, unilateralmente ou mediante prévio acordo com a CONTRATADA, na ocorrência de hipótese prevista nos artigos 77 a 80 da Lei federal 8.666/93.
- 10.2.** Ocorrendo a rescisão por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRANTE, autorizada a reter, até o limite dos prejuízos experimentados os créditos a que tenha direito.
- 10.3.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** A rescisão administrativa e amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Autoridade Competente.
- 10.5.** Constitui, ainda, causa de rescisão contratual a situação de irregularidade da CONTRATADA perante o INSS e FGTS.
- 10.6.** A rescisão unilateral deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que haja direito de indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**11.1.** A inexecução do objeto desta licitação, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 5 (cinco) anos conforme artigo 7º da lei federal 10520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.2.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

**11.3.** A sanção prevista na alínea b deste item poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**11.4.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**11.5.** A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**11.6.** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**11.7.** Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativa, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**11.8.** A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Santa Luzia e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**11.9.** O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**11.10.** Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Ó DA FISCALIZAÇÃO**

**1.1.** O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor(a) designado(a) para este fim, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do fornecimento pelo CONTRATANTE, bem como a permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde do CONTRATANTE atuará como gestor deste contrato.

§ 2º. O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL E DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**12.2.** Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Termo de Referência que lhe deu causa, ao Processo Dispensa de Licitação nº 010/2021, e todos os documentos apresentados pelo Contratado integram este instrumento independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Ó DOS CASOS OMISSOS**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

**14.1.** O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei federal 8.666/93, por Termo Aditivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**Superintendência de Licitações e Compras**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO**

**15.1.** A contratante fará a publicação do resumo deste contrato no *diário* Minas Gerais para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Santa Luzia para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Luzia, 01 de abril de 2021.

**NÁDIA CRISTINA DIAS DUARTE TOMÉ**  
Secretária Municipal de Saúde

**LEDIANE ALVES PINEHIRO**  
Representante Legal da Contratada.

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_